



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 64, TC-004298-989-16

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003180/989/15

Representante: Adilia Nogueira Pelegrino - EPP.

Representado: Instituto “Laura de Souza Lima” – Secretaria da Saúde.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico, promovido pelo Instituto Laura de Souza Lima da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes e acompanhantes legalmente instituídos e serviços de nutrição e alimentação destinada a servidores e empregados, no âmbito do Instituto “Laura de Souza Lima”.

Advogado: Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

02 TC-002032/026/16

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar – kit escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento celebrada em 26-11-15. Valor – R\$20.676.806,09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame.

03 TC-000651/013/13

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato realizado entre a Faculdade de Ciências Farmacêuticas Campus de Araraquara – UNESP e Cláudio Roberto Ferreira Construções – EPP, objetivando execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e serviços complementares, para a 1ª etapa da implantação do Campus de São João da Boa Vista.

Responsável: Cleopatra da Silva Planeta (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-18.

Advogados: João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter na íntegra a r. decisão albergada no v. Acórdão de fls. 1979/1980.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-031958/026/12

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Vertical Green do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-11-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada na propriedade denominada Rancho Las Ventanas – Lote 1, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$1.957.520,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Tânia Mara Moraes Leme de Moura (OAB/SP nº 63.364), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015), Maria Tereza Caetano Lima Chaves (OAB/GO nº 20.620) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

05 TC-004391/026/13

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Sergio Gabriel Rosana Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada na propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Lote 2, localizada na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031958/026/12). Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$2.971.419,00. Termo de Retirratificação celebrado em 20-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Tânia Mara Moraes Leme de Moura (OAB/SP nº 63.364), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

06 TC-033068/026/11

Representante: Construserv – Sistema de Controle de Erosão e Comércio Ltda.

Representado: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Responsáveis: Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, objetivando obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada nas propriedades denominadas Rancho Las Ventanas – Lote 1 e Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Lote 2, ambas localizadas na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anivaldo dos Anjos Filho (OAB/SP nº 273.069), Marcos Antonio da Silva (OAB/SP nº 312.067) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040848/026/11.

Procuradora de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Procurador da Fazenda: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

07 TC-036629/026/11

Representante: Construserv – Sistema de Controle de Erosão e Comércio Ltda.

Representado: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Responsáveis: Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, objetivando obra civil para execução de sistemas de proteção de taludes, a ser executada nas propriedades denominadas Rancho Las Ventanas – Lote 1 e Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Lote 2, ambas localizadas na margem direita do Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera, no município de Anaurilândia/MS.

Advogados: Anivaldo dos Anjos Filho (OAB/SP nº 273.069), Marcos Antonio da Silva (OAB/SP nº 312.067) e outros.

Procuradora de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Procurador da Fazenda: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações tratadas nos autos dos TCs- 033068/026/11 e 036629/026/11 e irregulares a Concorrência nº 2003/2011 e os decorrentes contratos, e, por acessoriedade, o Termo Aditivo nº 01 ao contrato ASC/EEC/2003/02/2011, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

08 TC-000885/014/14

Contratante: Secretaria de Transportes Metropolitanos – Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Contratada: Souza Campec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ayrton Camargo e Silva (Diretor Ferroviário).

Objeto: Execução de obras de substituição da superestrutura, obras de contenções de talude, drenagem, sinalização no trecho 3 (KM 0 ao KM 23).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-14. Valor – R\$5.650.90574. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 12-09-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/2014 e o decorrente Contrato nº 08/2014, firmado entre a Estrada de Ferro Campos do Jordão e a empresa Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

09 TC-003528/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Homologação: publicada no D.O.E. de 18-07-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da UNVParaíba).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela Sabesp, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-14. Valor – R\$20.699.842,07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 07-05-15 e 16-06-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Daniel Dorsi Pereira (OAB/SP nº 206.649), Simone Rodrigues Fonseca (OAB/SP nº 295.747), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

10 TC-044907/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade Beneficiária: Associação Horizontes.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Marcos Molinari (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 37-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.304.672,36.

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570) e outros.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, quitando-se, em consequência, os Responsáveis, nos moldes do artigo 34 da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, à Fundação CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que exija das entidades com quem mantém convênio que seja dada ampla publicidade, notadamente em seus sites, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

11 TC-025454/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Responsáveis: Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Estado de Turismo) e Adriano Cesar Dias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.222.010,46.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com recomendação para que a Origem envie os documentos exigidos nas Instruções desta Corte de Contas dentro do prazo nelas estabelecido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

12 TC-026087/026/13

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Encibra-Sistran, constituído pelas empresas Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia e Sistran Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Fábio Bernacchi Maia, Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores Administrativos e Financeiros) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Elaboração dos projetos funcional, básico, executivo e de desapropriação de obras complementares ao trecho Campinas – Sumaré do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-03-14, 25-07-14, 23-01-15, 13-04-15, 14-08-15 e 08-04-16. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 21-07-16 e 16-09-17.

Advogados: Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-011851/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do teatro municipal – 1ª etapa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-07. Valor – R\$4.875.892,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Antonio Carlos dos Santos, em 04-11-15 e 29-02-16.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

14 TC-012447/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$153.331,74.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

15 TC-012446/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.637.572,09.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

16 TC-012445/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 17-07-13, 22-08-13, 03-02-14, 20-03-14, 09-01-15, 09-04-15, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.148.417,44.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

17 TC-027058/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Márcio França, Cláudio Valverde (Secretários de Estado do Turismo) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 19-08-15, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.795.197,33.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela regularidade do Convênio e pela irregularidade das prestações de contas, com determinação de ressarcimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

18 TC-000526/011/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratos de Gestão.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.453.954,92.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

64 TC-004298/989/16

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Advogados: Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Diego José de Freitas (OAB/SP nº 340.222), José Fernando Solido (OAB/SP nº 136.723) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe de Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

19 TC-011743/989/16

Representante: André Kossar ME.

Representado: Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da carta convite, promovido pela Prefeitura de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de letras e brasão oficial. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-07-16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001490/002/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jardel de Araújo (Prefeito), Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Secretária da Saúde e Prefeita), Olavo Silva de Freitas (Presidente da OSCIP e Presidente do Conselho de Administração), Débora Muhbauer Guida, Yara Marques Falavinha (Diretoras de Divisão de Saúde) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração).

Objeto: Execução do programa Saúde da Família – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde Bucal – PSB.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 15-09-10. Valor - R\$2.141.361,84. Termos Aditivos celebrados em 12-01-11, 26-01-12, 27-08-12, 27-02-13, 22-05-14, 15-08-14 e 17-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-12-11 e 06-08-15.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Diego Carneiro Giraldo (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

21 TC-001585/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente da OSCIP).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$197.509,89.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eurídice B. Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Concurso de Seleção de projetos, o Termo de Parceria, os Termos Aditivos e a Prestação de Contas em exame, determinando ao Poder Público que se abstenha de efetuar repasses à entidade, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e as medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida lei, aplicar ao Senhor Jardel de Araújo multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em 30 (trinta) dias.

Determinou, também, a suspensão de repasses públicos à entidade beneficiária, Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, até que este restitua aos cofres públicos os valores impugnados pela Fiscalização, de R\$ 26.020,21, com as devidas correções legais.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

22 TC-004547/989/16

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Alessandro Merighi Gilio.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

23 TC-004268/989/16

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ana Lúcia Olhier Módulo.

Advogado: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e outros.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, constantes do Parecer do Ministério Público de Contas, constante do evento nº 63.

Determinou, por fim, à origem a adoção de providências imediatas para regularizar os apontamentos referentes ao quadro de pessoal, nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000181/017/10

Recorrente: Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito Municipal de Orlândia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Orlândia, no exercício de 2010.

Responsável: Rodolfo Tardelli Meirelles à época.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

25 TC-000017/017/10

Recorrente: Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito Municipal de Orlândia.

Assunto: Representação formulada pelo Sr. Hugo Degiovanni Neto - Presidente da ONG – Ética e Transparência Integradas a Cidadania de Orlândia, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo seletivo nº 01/10, realizado pela Prefeitura Municipal de Orlândia, no exercício de 2010.

Responsável: Rodolfo Tardelli Meirelles à época.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-15, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

26 TC-800367/385/12

Recorrente: Arlindo Eduardo Fantini – Ex-Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó para tratar da matéria referente a pagamentos efetuados ao Prefeito, no exercício de 2012.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

27 TC-013646/026/07

Representante: Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no exercício de 2007.

Representado: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição e instalação de softwares para computadores, pelo Legislativo Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-11-08, 05-11-14, 12-04-17 e 18-11-17.

Advogados: Luciana Cia da Silva (OAB/SP nº 136.040), Bruno José Giorgetto Júnior (OAB/SP nº 138.024), Eliane de Barros Ferraz Etori (OAB/SP nº 112.771), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Evandro Luiz Ferraz (OAB/SP nº 123.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela procedência da representação, com aplicação de multas, e o Auditor Substituto de



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Samy Wurman votado pelo arquivamento da representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-002534/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Burnier Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços na área de análises clínicas, citologia e anatomia patológica, para atender às necessidades do município, incluindo o fornecimento de material para coleta, transporte do material biológico, sistema de gerenciamento laboratorial, treinamento aos funcionários de coleta já existentes, adequação e manutenção do local fornecido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-10. Valor – R\$2.354.282,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-06-13 e 15-02-14.

Advogados: Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

29 TC-001248/003/10

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 44/10, licitação processada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando serviços de análises clínicas, citologia e anatomia patológica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

30 TC-019919/026/10

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 44/10, licitação processada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando serviços de análises clínicas, citologia e anatomia patológica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, e improcedentes as Representações em exame.

31 TC-000618/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EB Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços e limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-05-08. Termo de Prorrogação celebrado em 21-01-10. Termo de Retirratificação celebrado em 27-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Eduardo Silveira Melo Rodrigues (OAB/SP nº 48.931), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Acompanham: TC-026252/026/06, TC-026331/026/06, TC-026565/026/06, TC-027633/026/06 e Expediente: TC-027070/026/09.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa EB Alimentação Escolar Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-002188/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de materiais de escritório para fornecimento à Prefeitura Municipal de Louveira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-07-11. Valor – R\$1.167.475,25 (estimado). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-12 e 16-09-14.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

33 TC-024845/026/11

Representante: Clovis Atacadista Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 79/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o registro de preços para aquisição de material de escritório, no exercício de 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 16-09-14.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como improcedente a Representação em exame.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

34 TC-000432/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-03-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

35 TC-000516/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), pelo regime de preços unitários irredutíveis, bem como, cessão, em regime de comodato, de tanques para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-03-10, 30-12-10, 04-04-11, 17-05-11, 05-09-11, 05-09-12 e 05-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-02-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos 2º a 7º ao Contrato nº 05/09 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

36 TC-012182/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial Center Valle Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição e entrega de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-02-10. Valor - R\$3.231.304,30. Notas de Empenho nº 3673, nº 3674 e nº 3675 de 12-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-10-13.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Priscilla Okamoto (OAB/SP nº 166.813), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025227/026/13, TC-025405/026/13 e TC-025226/026/13.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº SPGTS nº 02/2010, a Ata de Registro de Preços nº 30/10, de 08/02/2010, e as Notas de Empenho nº 3674, nº 3673 e nº 3675, de 12/02/2010, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja notificada a Administração para, no prazo de 30 dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

37 TC-017964/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e pré-impressão departamental, por meio de disponibilidade de equipamento multifuncional, impressoras e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão de documentos nas dependências da Contratante.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-01-18 e 21-04-18.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator,, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

38 TC-000035/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: MS Consultoria S/S Ltda. (atual MSTECH Educação e Tecnologia Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de solução integrada de software para infraestrutura da Central de Gestão de Ambientes de Informática Pedagógica e Ferramentas de apoio, com cessão definitiva/perpétua de direito de uso e garantia de atualização, incluindo suporte e capacitações técnicas e assessoria por monitores.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-08-14.

Advogados: Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Rosângela Aparecida Vidor Rosa (OAB/SP nº 333.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável, Sra. Vera Mariza Regino Casério (então Secretária Municipal da Educação), multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

39 TC-035024/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESVI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Creuza da Silva Calçada (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de instalações elétricas na rede de ensino do município de São Vicente.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de aditamento nº 01 ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESVI.

40 TC-002053/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Gerson Vilhena Pereira Filho (Secretário Municipal de Saúde) e Américo Lega (Superintendente).

Objeto: Execução dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF/EACS), Programa Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-08-14. Valor - R\$12.415.774,89. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em tela, sem prejuízo das determinações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

41 TC-007180/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c., artigo 13, § 1º e incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$86.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

42 TC-007254/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável: Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

43 TC-008796/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

44 TC-008797/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

45 TC-010476/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Baptista e La Terza – Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público, na elaboração de pareceres técnicos, pesquisas e causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-16. Valor – R\$300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-16.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas** juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, que era pela regularidade da matéria.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-004735/989/17

Contratante: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Contratada: Tripletech It Soluções em TI EIRELI - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo José Ladeira Mauad (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação da faculdade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-16. Valor – R\$1.699.824,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Silvio Dutra (OAB/SP nº 214.172), Maria Cecilia Dutra (OAB/SP nº 237.869), Welington Morishita Rebeque Gropo (OAB/SP nº 246.887), Heloisa Bonora (OAB/SP nº 185.247), Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda (OAB/SP nº 188.828) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

47 TC-004878/989/17

Contratante: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Contratada: Tripletech It Soluções em TI EIRELI - EPP.

Autoridade firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo José Ladeira Mauad (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para a área de tecnologia da informação da faculdade.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Silvio Dutra (OAB/SP nº 214.172), Maria Cecilia Dutra (OAB/SP nº 237.869), Welington Morishita Rebeque Gropo (OAB/SP nº 246.887), Heloisa



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Bonora (OAB/SP nº 185.247), Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda (OAB/SP nº 188.828) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 48/2016, o Contrato nº 45/2016 e a Execução Contratual.

48 TC-002145/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade Beneficiária: Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

Responsáveis: Luis Claudio Bili (Prefeito) e Celia Spinardi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.799.435,07.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e III, da mesma lei, condenar os responsáveis à época dos fatos, Sr. Luís Claudio Bili e Sra. Célia Spinardi, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da OSCIP, ao pagamento de sanção pecuniária no importe correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, pelos motivos citados na fundamentação do voto e por desobediência aos artigos 25 e 26 da referida Lei, tendo em vista que não foram enviados documentos requisitados pela Fiscalização e desatendida a determinação deste Tribunal, após notificação.

Determinou, também, ao Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial - ISDEM a devolução ao Erário da quantia de R\$ 142.375,88, devidamente atualizada, relativa ao somatório das despesas impugnadas no voto, suspendendo a Entidade de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento da quantia perante esta Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão: ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, em virtude das impropriedades narradas no item 2.9 do voto; à Fazenda do Município de São Paulo e à Receita Federal do Brasil, em face dos fatos narrados no item 2.10 do Voto; ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis em face das irregularidades declaradas e, por fim, ao Ministério da Justiça, mediante as impropriedades constatadas sobre a OSCIP.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de São Vicente, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

49 TC-034204/026/11

Embargante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo – Pery Rodrigues dos Santos – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara, assim como seus dependentes, pensionistas e agregados, por meio de plano coletivo empresarial, admitindo-se a inclusão de agregados, não enquadrados como dependentes.

Responsáveis: Hiroyuki Minami e Sebastião Mateus Batista (Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de rescisão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-18.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Melissa Martinez Fonseca de Camargo (OAB/SP nº 157.904), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

50 TC-000995/026/13

Embargante: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões – Ex-Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

Assunto: Balanço geral das contas do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-18.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanham: TC-000995/126/13 e Expedientes: TC-035927/026/14 e TC-035930/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

51 TC-002821/026/12

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada São José dos Dourados.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada São José dos Dourados, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sueli Mendes dos Santos (OAB/SP nº 213.811) e outros.

Acompanha: TC-002821/126/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento pela irregularidade do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada São José dos Dourados no exercício de 2012, assim como a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta ao Sr. Luiz Vilar de Siqueira.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

52 TC-014321/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande - APAE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita) e Guilherme Benedito da Cruz (Presidente).

Objeto: Contratação de profissionais necessários à execução do Programa de Saúde em Família e Saúde Bucal, para atendimento da população dos bairros do município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-11-17.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 3º termo aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

53 TC-001337/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Construpac Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro Cultural de Colina, sito a Rua Dr. Adilson Sturaro, nº 60, no Parque Débora Paro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-06-10. Termo de Distrato celebrado em 19-06-12. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-09-17 e 22-02-08.

Advogados: Washinton Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Melissa C. Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático em duas sessões.

54 TC-002459/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, com assessoria pedagógica, avaliação institucional e portal de educação na internet para acesso de alunos e professores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-05-12 e 11-07-13. Termo de Renovação celebrado em 18-05-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 12-12-17.

Advogados: Alessandra de Cássia Galani Vasconcelos (OAB/SP nº 143.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º Termo Aditivo de 3/2/12, o 2º Termo de Renovação Contratual de 18/5/12, e o 3º Termo Aditivo de 11/7/13, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se exclusivamente o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-009637/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, software e suprimentos.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 23-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 24-02-18.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

56 TC-003176/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, software e suprimentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-014507/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Port Con Construtora Ltda.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem, guias e sarjetas, calçadas/passeio público em ruas diversas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-02-18.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

58 TC-014508/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Port Con Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem, guias e sarjetas, calçadas/passeio público em ruas diversas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-02-18.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

59 TC-003569/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Port Con Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem, guias e sarjetas, calçadas/passeio público em ruas diversas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-02-18.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares os aditamentos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

60 TC-036620/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidades Beneficiárias: Aldeias Infantis SOS Brasil, Amigos da Criança - Centro Espirita Fé e Amor, Aprendizado Doméstico Santana, Assistência Social da Paroquia Sagrado Coração de Jesus, Associação Anhumas Quero-Quero, Associação Assistencial Promocional e Educacional Ressureição, Associação Beneficente dos Treze Pais, Associação Beneficente Campineira, Associação Beneficente da Boa Amizade, Associação Beneficente Direito de Ser, Associação Beneficente Semeando Esperança, Associação Brasileira de Educação de Cultura, Associação Casa de Apoio Santa Clara, Associação Chance Internacional, Associação Civil Carmelitas da Caridade, Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hycama Vlieg, Associação Creche Casa das Crianças Caminho Feliz, Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, Associação de Apoio a Portadores de Aids Esperança e Vida, Associação de Educação do Homem de Amanhã, Associação de Assistência Social São João Vianney, Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, Associação de Desenvolvimento Humano ABRACESOLIDÁRIO, Associação de Educação Homem de Amanhã - Guardinha, Associação Equoterapia de Campinas, Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Campinas, Associação do Pão dos Pobres de Santo Antonio, Associação Douglas Andreani, Associação Evangélica Assistencial, Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro Educacional e de Assistência Social Coração de Maria, Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - Creche Irmã Maria Ângela, Associação Nazarena Assistencial Beneficente, Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas, Associação Pestalozzi de Campinas, Associação Presbiteriana de Ação Social, Associação Projeto Quero-Quero, Cáritas Arquidiocesanas de Campinas, Casa da Criança de Sosas, Casa da Criança Meimei, Casa da Criança Parálitica de Campinas, Casa da Sopa – Associação Beneficente do Núcleo Residencial Jardim Paraíso de Viracopos, Casa de Apoio Morada Amor e Luz, Casa de Maria de Nazaré, Casa de Repouso Bom Pastor, Casa dos Menores de Campinas, Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins, Centro Comunitário do Jardim Santa Lucia, Centro Cultural Louis Braille de Campinas, Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente, Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. Antônio Carlos Corsini, Centro de Educação e Assessoria Popular, Centro de Educação Especial Síndrome de Down, Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada, Centro de Formação Semente da Vida, Centro de Orientação Familiar, Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti, Centro Espírita Allan Kardec, Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes, Centro Espírita Allan Kardec – Instituto Popular Humberto de Campos, Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância, Centro Social Bertoni, Centro Social Lírio dos Vales, Centro Social Romília Maria, Conselho Comunitário de Campinas, Centro Promocional Tia Ileide, Creche Cantinho da Luz, Creche Estrelinha do Oriente, Creche Ilce da Cunha Henry, Fundação Gerações, Fundação Irma Ruth De Maria Camargo Sampaio, Fundação Síndrome de Down, Grupo Comunitário Criança Feliz, Grupo das Servidoras Lea Duchovni de Campinas, Grupo Oração Esperança-Goe, Grupo Espírita Cairbar Schutel, Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Instituição Assistencial Dias da Cruz, Instituição Padre Haroldo Rahm, Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo, Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, Instituto de Educação Especial Recriar, Instituto de



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pedagogia Terapêutica Norberto Souza Pinto, Instituto Dom Nery, Instituto Educacional Evangélico para Deficientes Auditivos, Instituto Jacarandá de Educação Infantil, Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente, Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry, Lar dos Velinhos de Campinas, Lar Escola Jesus de Nazaré, Lar Escola Nossa Senhora do Calvário, Lar Evangélico Alice de Oliveira, Lar Pequeno Paraíso, Lar Ternura, Liga Ouro Verde de Futebol Amador, Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa, Núcleo de Ação Social, Obra do Berço, Obra Social São João Bosco, Os Seareiros, Pro-Visão Sociedade Campineira Atendimento Deficiente Visual, SOS Ação Mulher e Família, Seara Espírita Joana D'Angelis, Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida, Serviço Social Nova Jerusalém, SOBRAPAR Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para a Reabilitação Crânio Facial, Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Madre Maria Anastácia, Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Maria Luísa Hartzer, Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência Seta, Sociedade Feminina de Assistência à Infância, Sociedade Pro-Menor Barão Geraldo, Serviço Social da Paróquia São Paulo Apostolo, Taba Espaço de Vivência e Convivência do Adolescente e União Cristã Feminina.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra e Pedro Serafim Junior (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 23-02-18.

Exercício: 2011.

Valor: R\$38.892.504,06.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Determinou, no entanto, a expedição de ofício ao egrégio Tribunal de Contas da União, dando ciência das prestações de contas das verbas repassadas à Casa de Apoio Morada Amor e Luz – CAMAL.

61 TC-000892/026/15

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Vanderlei Faria de Moraes Junior.

Advogados: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e outros.

Acompanha: TC-000892/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-004206/989/16

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Francisco Antônio Passareli Momesso.

Advogados: Ricardo Pontes Rodrigues (OAB/SP nº 170.982), Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº 284.070), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com recomendações.

63 TC-003967/989/16

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antônio Carlos Macarrão do Prado.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda à margem do Parecer, a abertura de apartado para análise da remuneração dos agentes políticos, tratada no subitem 14.3 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, ao Cartório que envie cópias de fls. 36 do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando o pagamento de 14º salário aos servidores municipais.

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

65 TC-001233/003/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, relativa ao exercício de 2012.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época) e Sandra Machado de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

66 TC-004933/026/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Adilza de Oliveira Rosa Sobral, relativa ao exercício de 2013.

Responsável: Creuza da Silva Calçada (Secretária da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

67 TC-800313/146/10

Recorrente: Silvio Félix da Silva (Ex-Prefeito Municipal de Limeira).

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Limeira para análise dos “Adiantamentos” (Item B.5.3.1 do Relatório).

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares os adiantamentos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, como também não conceda novos adiantamentos a servidor em alcance, observando a legislação de regência, sob pena de reprovação.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP